



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.237/95

119 *AB*

De 12 de Julho de 1.995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº . . . . . 50.827.351/0001-49, com sede em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o prédio público situado à Rua - Orlando de Almeida Sales, nº 293, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

ART. 2º - A presente concessão será por 03(três) anos, a contar da assinatura do instrumento.

ART. 3º - As demais condições da concessão constarão do instrumento particular de outorga da concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

120

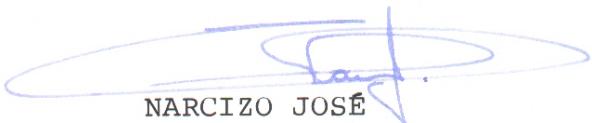
-02-

Continuação da Lei nº. 1.237/95

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Julho de 1.995

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

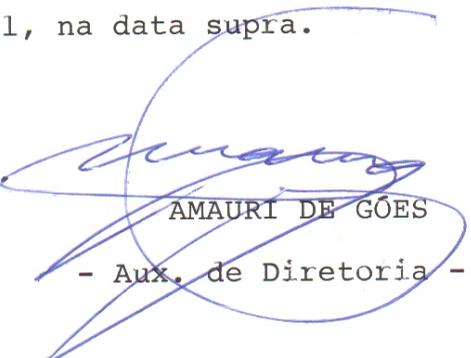
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2.835  
Pilar do Sul, 14 de julho 19.95  
Funcionário: 

LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Primeiro Substituto

  
AMAURI DE GÓES

- Aux. de Diretoria -